



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de junho de 2022
(OR. en)

9039/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0136 (NLE)**

**MAMA 70
MED 19
EG 4**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro, no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021-2027

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo Euro-Mediterrânico
que cria uma associação entre as Comunidades Europeias
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República Árabe do Egito, por outro,
no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021-2027**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro¹ (o "Acordo"), foi assinado em 25 de junho de 2001 e entrou em vigor em 1 de junho de 2004.
- (2) Nos termos do Acordo, o Conselho de Associação aí estabelecido ("Conselho de Associação UE-Egito") dispõe do poder de tomar decisões tendo em vista a realização dos objetivos do Acordo e pode formular as recomendações adequadas.
- (3) A fim de reforçar ainda mais a relação sólida e multifacetada entre os dois parceiros, foram identificadas prioridades da parceria para apoiar a aplicação da parceria UE-Egito durante o período 2021-2027 ("Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021-2027"), bem como para a orientar e moldar.

¹ Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro (JO L 304 de 30.9.2004, p. 39).

- (4) O Conselho de Associação UE-Egito deverá adotar uma recomendação sobre as Prioridades da Parceria UE-Egito 2021-2027 durante a sua 9.^a reunião.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação UE-Egito, uma vez que a recomendação relativa às Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021-2027 produzirá efeitos jurídicos para a União.
- (6) A posição da União no âmbito do Conselho de Associação UE-Egito deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de recomendação que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União Europeia durante a 9.ª reunião do Conselho de Associação UE-Egito baseia-se no projeto de recomendação do Conselho de Associação UE-Egito que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

PROJETO

**RECOMENDAÇÃO N.º 1/2022
DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-EGITO**

de ...

sobre as Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021-2027

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-EGITO,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro, (o "Acordo") foi assinado em 25 de junho de 2001 e entrou em vigor em 1 de junho de 2004.
- (2) O artigo 76.º do Acordo concede ao Conselho de Associação UE-Egito poderes para tomar decisões tendo em vista a realização dos objetivos do Acordo e para fazer as recomendações adequadas.
- (3) Nos termos do artigo 86.º do Acordo, as Partes adotam todas as medidas gerais ou específicas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Acordo e procurarão assegurar a realização dos objetivos fixados neste último.

- (4) A revisão da Política Europeia de Vizinhança propôs uma nova fase de relacionamento com os parceiros, que permite reforçar o sentimento de titularidade de ambas as Partes.
- (5) A União Europeia e o Egito acordaram em consolidar a sua parceria aprovando um conjunto de prioridades para o período 2021-2027 ("Prioridades da Parceria UE-Egito 2021-2027"), com o objetivo de fazer face aos desafios comuns com os quais a União e o Egito são confrontados e promover interesses comuns.
- (6) As Partes no Acordo aprovaram o texto das Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021-2027, que facilitará a execução do Acordo, pondo a tónica na cooperação no que respeita aos interesses comuns identificados em conjunto,

RECOMENDA:

Artigo 1.º

O Conselho de Associação recomenda às Partes no Acordo que apliquem as Prioridades da Parceria UE-Egito 2021–2027, tal como constam do anexo da presente recomendação⁺.

Artigo 2.º

As Prioridades da Parceria UE-Egito para 2021–2027 substituem as Prioridades da Parceria UE-Egito cuja aplicação havia sido recomendada através da Recomendação n.º 1/2017 do Conselho de Associação¹.

⁺ Delegações: ver documento ST 8663/2022 ADD1.

¹ Recomendação n.º 1/2017 do Conselho de Associação UE-Egito, de 25 de julho de 2017, que aprova as Prioridades da Parceria UE-Egito (JO UE L 255 de 3.10.2017, p. 26).

Artigo 3.º

A presente recomendação entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho de Associação

UE-Egito

O Presidente / A Presidente
